

PROCESSO Nº 07448/2025-7

ESPÉCIE PROCESSUAL: Prestação de contas de governo

ENTE: Estado do Ceará

EXERCÍCIO: 2024

INTERESSADO: Elmano de Freitas da Costa

RELATOR: Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior

DECLARAÇÃO DE VOTO

Tratam os presentes autos sobre a prestação de contas de governo do Estado do Ceará, referente ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Exmo. Sr. Governador Elmano de Freitas da Costa, para emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 76, inciso I, da Constituição Estadual.

Após regular instrução processual, a Diretoria de Contas de Governo/**Secex/TCE-CE**, em exame final, opinou pela emissão de parecer prévio pelo TCE/CE à Assembleia Legislativa pela aprovação com ressalvas da prestação de contas do governo do Estado do Ceará, de responsabilidade do Sr. Elmano de Freitas da Costa, relativa ao exercício financeiro de 2024, com a expedição de **27 recomendações**, sendo 22 remanescentes de exercícios anteriores e 5 identificadas no exercício em análise, ao Governo do Estado.

A Procuradoria-Geral de Contas/**MPC/TCE-CE** emitiu o seu parecer no sentido de que o Parecer Prévio desse Tribunal de Contas fosse pela aprovação com ressalvas das contas de governo do exercício de 2024, reiterando as recomendações ainda não atendidas e sugerindo a expedição de **5 recomendações ao Governo do Estado e 3 recomendações à Secretaria do Controle Externo do TCE/CE**.

Atinente ao **Voto do Conselheiro Ernesto Saboia** de Figueiredo Júnior, **relator** das presentes Contas de Governo, o qual parabenizo pelo primoroso e minudenciado trabalho, **incorporo ao meu Voto as 32 recomendações ao Governo do Estado e as 3 recomendações à Secretaria do Controle Externo do TCE/CE**.

A par disso, ressalto na presente Declaração de Voto algumas análises de **grande relevância**.

1 - CONJUNTURA ECONÔMICA

Para uma melhor compreensão da conjuntura econômica do Estado do Ceará no exercício de 2024 foram apresentados dados acerca do desenvolvimento da economia cearense no período.

1.1 - PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

O Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro registrou um crescimento de 3,4% em relação ao ano anterior, representando o maior índice de crescimento do PIB registrado desde o ano de 2021.

Quanto aos valores agregados dos três setores que compõem o PIB nacional (Agropecuária, Indústria e Serviços), os setores de Indústria e Serviços tiveram aumento, respectivamente, de 3,3% e 3,7%. Todavia, o setor da Agropecuária registrou uma queda de 3,2% em relação ao ano anterior.

No Estado, o **PIB registrou um crescimento de 6,49%** em relação ao ano passado.

Além disso, no Ceará, **os três setores tiveram crescimento**: Agropecuária (25,16%), Indústria (10,65%) e Serviços (4,28%).

respectivamente, de 1,09% e 3,40%. Todavia, **o setor da Agropecuária registrou uma queda de 6,40% em relação ao ano anterior**.

No exercício anterior, o setor agropecuário cearense apresentou uma queda de 6,40%, atribuída, em grande parte, à **intensa irregularidade temporal das chuvas**, que ocasionou perdas significativas, especialmente nas culturas de milho e feijão.

Em 2024, houve a recuperação do setor agropecuário, com crescimento de 25,16%, decorrente de condições climáticas mais favoráveis e maior regularidade das chuvas. Houve incremento na produtividade das culturas de sequeiro — como milho, feijão e mandioca — e na fruticultura, em razão da adoção de práticas técnicas nas lavouras de castanha de caju e da produção de banana, coco-da-baía, acerola e goiaba.

A pecuária também apresentou desempenho positivo, com destaque para a criação de galináceos, suinocultura e produção de ovos.

1.2 - BALANÇA COMERCIAL

O Boletim do Comércio Exterior do Ceará apontou um **saldo negativo da balança comercial de US\$ 1,51 bilhão** em 2024.

As **exportações** do Estado do Ceará em 2024 registraram uma **queda de 27,79%** frente ao ano de 2023, resultado de uma retração nas vendas de US\$ 564 milhões, finalizando o ano de 2024 com um valor exportado de US\$ 1,47 bilhões.

No ano de 2024, as exportações do Estado do Ceará apresentaram significativa concentração em quatro grupos de produtos, os quais, em conjunto, corresponderam a 66,53% do valor total exportado. Destacam-se, em ordem decrescente de participação: ferro fundido, ferro e

ação (38,08%); calçados, polainas e artefatos semelhantes, bem como suas partes (13,60%); frutas, cascas de frutos cítricos e de melões (8,52%); e peixes, crustáceos e demais invertebrados aquáticos (6,38%).

No tocante à distribuição geográfica das exportações, observa-se predominância do mercado norte-americano, com participação de 44,87% no total exportado, seguido pelos Países Baixos, com 4,36%, e pelo México, com 3,94%. Esses três países concentraram, conjuntamente, 53,17% das vendas externas cearenses.

Tais dados evidenciam a centralidade dos produtos metalúrgicos na pauta exportadora estadual, bem como a expressiva concentração das transações comerciais em um número restrito de mercados, com destaque para os Estados Unidos.

As **importações**, no Estado do Ceará, apresentaram uma **queda de 5,64%** frente ao ano de 2023, com redução de US\$ 178 milhões, finalizando o ano de 2024 com US\$ 2,99 bilhões.

Em 2024, o principal item importado pelo Estado do Ceará foi "Combustíveis minerais e seus derivados", totalizando US\$ 734,7 milhões (24,63% das importações), apesar da redução de 6,42% em relação a 2023. Também se destacaram as importações de máquinas e materiais elétricos, ferro e aço, reatores e caldeiras, e produtos químicos orgânicos, que, em conjunto, representaram 68,28% do total.

Quanto à origem das mercadorias importadas, destacaram-se China (38,95%), Estados Unidos (14,18%), Rússia (5,73%), Argentina (4,16%) e Colômbia (4,07%) como os principais países fornecedores.

1.3 - MERCADO DE TRABALHO

Em 2024, o Brasil apresentou, conforme dados disponibilizados pelo Novo Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados), um saldo positivo de 1.693.673 postos de trabalho, decorrente de 25.567.248 admissões e de 23.873.573 desligamentos.

Já o **Estado do Ceará** registrou um **saldo acumulado positivo de 56.231 de empregos formais** com carteira de trabalho assinada, sendo o **terceiro Estado do Nordeste** a registrar maior número de empregos formais.

1.4 - INFLAÇÃO

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Região Metropolitana de Fortaleza (RMF) fechou em 0,65%, enquanto o IPCA nacional encerrou em 0,52%.

Já o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da RMF, encerrou 2024 com alta de 4,77% - abaixo do registrado em 2023, que foi de 4,87%.

2 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIOS

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS DESPESAS PÚBLICAS

A Diretoria de Contas de Governo/SECEX/TCE-CE, analisando a base de dados do Siafe-CE, constatou que 48,42% do valor total liquidado o foi na mesma data do empenho ou, 85,53%, em até 5 dias, conforme o quadro demonstrativo seguinte:

Comparação da quantidade e montante das liquidações (R\$ 1,00)

Diferença entre data de empenho e data de liquidação	Quantidade	% total	Valor	% total
0 dias	58.247	20,68%	20.198.276.893,92	48,42%
até 5 dias	142.432	50,56%	35.680.761.399,10	85,53%
Total de liquidações	281.714		41.715.678.577,00	

Fonte: Base de dados do Siafe-CE

Embora em algumas circunstâncias possa ser interpretado como indicador de eficiência administrativa, a materialidade dos valores envolvidos evidencia a necessidade de verificar o cumprimento das fases da execução orçamentária previstas nos arts. 59 e ss. da Lei nº 4.320/1964, em especial o disposto no seu art. 63, que exige a verificação do direito adquirido pelo credor antes de sua liquidação, com base em títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

Deu destaque a Diretoria do TCE/CE aos “Contratos de Gestão”, que demandam a verificação do alcance de metas e da regularidade da prestação de contas, e de “Obras e Instalações”, que pressupõem fiscalização da execução física/qualitativa da obra.

Ressaltou, ainda, a concentração de liquidações em curtos períodos de tempo no mês de dezembro de 2024, fator este que pode influenciar diretamente na inscrição de despesas em restos a pagar, com possíveis reflexos sobre a transparência e a fidedignidade das demonstrações contábeis.

O Secretário Executivo da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, o Sr. Antônio Marconi Lemos da Silva, esclareceu que:

- Siafe-CE*: desde 1º de janeiro de 2022, o Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios (Siafe-CE) foi implementado, substituindo o Sistema de Gestão Governamental por Resultados (S2GPR);

- b) o Siafe-CE permite o *registro, em tempo real*, e de forma individualizada, das informações de execução orçamentária e financeira das Unidades Gestoras, incluindo receitas, despesas e registro contábil dos atos e fatos patrimoniais;
- c) *Execução orçamentária e financeira*: os empenhos são realizados pelo Governo do Estado estritamente dentro dos limites do crédito concedido, bem como os pagamentos são realizados apenas após regular liquidação com plena verificação de que o bem ou serviço foi entregue conforme contratado e o valor é reconhecido como devido nos moldes do art. 63 da Lei nº 4.320/1964;
- d) *Contratos de Gestão*: os contratos com Organizações Sociais seguem os moldes da Lei nº 9.637/1998, sendo os repasses financeiros realizados conforme planos de aplicação aprovados e rigorosamente compatíveis com os prazos para empenho e liquidação e a fiscalização e acompanhamento realizados com base em relatórios mensais apresentados à Comissão de Avaliação das atividades executadas, conforme prevê a Lei Estadual nº 12.781/1997;
- e) *Obras e Instalações*: o elemento de despesa "Obras e Instalações" abrange tanto projetos de maior complexidade técnica quanto despesas de menor complexidade e verificação objetiva e imediata, como serviços de instalação de ar condicionados, sendo que esses últimos podem ser liquidados em prazos reduzidos desde que instruídos com documentação e fiscalização adequadas;
- f) *Governo do Estado*: a Administração Estadual conta com estruturas técnicas qualificadas para acompanhar e verificar essas despesas, garantindo a regularidade da execução e do direito do credor;
- g) o Governo do Estado mantém o compromisso com a gestão fiscal responsável, a transparência nos gastos públicos e a boa governança administrativa e que avaliações estão sendo realizadas e medidas serão adotadas com vistas ao aperfeiçoamento dos processos orçamentários e das ferramentas disponibilizadas, garantindo o cumprimento das normas pelos gestores setoriais.

A Diretoria do TCE/CE reiterou que, em projetos de maior complexidade técnica, há necessidade de maior prazo entre a etapa de empenho (reserva da dotação orçamentária) e a liquidação (verificação do direito do credor), devido aos procedimentos necessários de aferição técnica e fiscalização das entregas.

Ressaltou que a fiscalização deve considerar não apenas a tempestividade das ações, mas também a qualidade das entregas e a regularidade dos registros nos sistemas administrativos e contábeis, e que o correto registro de todos os fatos contábeis nos respectivos períodos é essencial para garantir a consonância entre a execução física das obras e sua correspondente execução orçamentária, promovendo a transparência e a confiabilidade das informações.

Ao final, sugeriu recomendar ao Poder Executivo que adote medidas para aprimorar os

procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução orçamentária das despesas, principalmente em relação às de natureza complexa como as obras públicas, de modo a efetuar a verificação pormenorizada do direito do credor garantindo o registro adequado nos sistemas administrativos e contábeis de todos os fatos em seus respectivos períodos, em conformidade com os princípios da gestão fiscal responsável.

Para a Procuradoria Geral de Contas/MPC/TCE-CE, a Secex/TCE-CE identificou indícios relevantes de descumprimento das etapas de execução da despesa pública e os esclarecimentos prestados pelo Governo do Estado não foram bastantes.

A título ilustrativo, colacionou aos autos uma tabela detalhando empenhos indicativos de inversão de fases de execução da despesa pública por parte do Governo do Estado no exercício de 2024:

Número do empenho		
2024NE003419	Secretaria/Órgão:	Superintendência de Obras Públicas
	Descrição:	VALOR PARCIAL QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA MALHA VIÁRIA E AEROVIÁRIA DO DISTRITO OPERACIONAL DE CRATO/CE, 48ª MEDIÇÃO PARCIAL, CONFORME CONTRATO Nº 061/2020, RELATIVO AO PERÍODO DE 21/08/2024 A 20/09/2024 .
	Emissão:	30/12/2024
	Valor final:	R\$ 816.800,00
2024NE003445	Secretaria/Órgão:	Superintendência de Obras Públicas
	Descrição:	VALOR QUE SE EMPENHA REFERENTE AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E M PRÉDIOS PÚBLICOS - SOP - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - MANUTENÇÃO NO PRÉDIO DO BATALHÃO DA PM NO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE, 1ª MEDIÇÃO PARCIAL, CONFORME CONTRATO Nº 0064/2023, RELATIVO AO PERÍODO DE 21.08.2024 A 20.09.2024 .
	Emissão:	05/11/2024
	Valor final:	R\$ 32.530,46
2024NE000428	Secretaria/Órgão:	Superintendência de Obras Públicas
	Descrição:	VALOR RESTANTE QUE SE EMPENHA REFERENTE A RECUPERAÇÃO FUNCIONAL EM RODOVIAS SOB A JURISDIÇÃO DA SOP, DIVIDIDO EM LOTES, NAS ÁREAS DE ABRANGÊNCIA DOS SEGUINTEs DISTRITOS OPERACIONAIS: DISTRITO

		OPERACIONAL DE SANTA QUITÉRIA (LOTE V), 6ª MEDIÇÃO PARCIAL, CONFORME CONTRATO Nº 0113/2023, RELATIVO AO PERÍODO DE 21/01/2024 A 20/02/2024.
	Emissão:	20/03/2024
	Valor final:	R\$ 1.000.000,00
2024NE002679	Secretaria/Órgão:	Secretaria das Cidades
	Descrição:	REFERE-SE AO PAGAMENTO DA 27ª E 28ª MEDIÇÃO DO CONTRATO 051/CIDADES/2023 PERÍODO 01/ 06/2024 A 30/06/2024 - ACORDO DE EMPRÉSTIMO Nº 9006-BR. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA/ IPECE Nº 007/2019
	Emissão:	18/09/2024
	Valor final:	R\$ 163.775,14
2024NE000672	Secretaria/Órgão:	Secretaria do Turismo
	Descrição:	PAGAMENTO DA 15ª MEDIÇÃO DO CONTRATO Nº 29/2022, QUE TEM COMO OBJETO A OBRA DE DUPLICAÇÃO DA RODOVIA CE-085, NO TRECHO: ENTR. CE-163 (GUALDRAPAS)- ENTR. CE-168 (BARRENTO), COM EXTENSÃO DE 26,2 KM, REFERENTE AO PERÍODO MEDIDO DE 21/04/2024 A 20/05/2024.
	Emissão:	04/07/2024
	Valor final:	R\$ 1.781.353,77
2024NE001565	Secretaria/Órgão:	Secretaria da Educação
	Descrição:	VR DESPESA REF A 18ª MEDIÇÃO DO CONTRATO 056/2022, CUJO OBJETO É A CONSTRUÇÃO DE UM CEI NO MUNICÍPIO DE CRATEUS.
	Emissão:	19/02/2024
	Valor final:	R\$ 75.661,30
2024NE032492	Secretaria/Órgão:	Secretaria da Educação
	Descrição:	VR DESPESA REF A 7ª MEDICAO DO CONTRATO 04/2024, CUJO OBJETO É A CONSTRUÇÃO DE UMA EE M TIPO II - PAULO AYRTON DE ARAÚJO, no município de FORTALEZA/CE.
	Emissão:	14/11/2024
	Valor final:	R\$ 575.814,85

Além de recomendar ao Governo do Estado a adoção de providências necessárias para evitar a inversão da ordem legal de execução das despesas públicas, o MPC/TCE-CE propôs

recomendar “ao Poder Executivo para que adote as providências operacionais necessárias para impedir a inversão da ordem de execução das despesas públicas, assegurando a fiel observância dos arts. 58 a 64 da Lei 4.320/1964, de modo a garantir a conformidade dos atos administrativos com os princípios da gestão fiscal responsável, da legalidade, do planejamento, do controle e da eficiência.”

Além disso, sugeriu recomendar à Secex/TCE-CE a realização de auditoria específica voltada à apuração do descumprimento da Lei nº 4.320/1964 no exercício de 2024, com ênfase na verificação da observância da ordem legal das fases de execução das despesas públicas, bem como para aferir se tal irregularidade persiste no exercício de 2025.

O Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior, ora Relator, reformulou as recomendações propostas pela Secex/TCE-CE e pelo MPC/TCE-CE, consolidando-as.

O **cumprimento das fases** que compõem a **execução da despesa pública** — empenho, liquidação e pagamento — constitui exigência expressa no art. 60 e seguintes da Lei nº 4.320/1964. Para além da legalidade, a observância da ordem legal das fases de execução dessas despesas favorece a *rastreabilidade da despesa*, criando, em cada etapa, o devido registro contábil e documental, propiciando a atuação dos *controles* interno, externo e social.

O respeito à ordem legal das despesas públicas contribui para a *ordenação responsável e o equilíbrio do fluxo de caixa* do ente público, evita a *inscrição excessiva de restos a pagar* ou pagamentos *em desacordo com a disponibilidade orçamentária e financeira*.

À vista disso, Voto em consonância com a recomendação nº 14 do Voto do Conselheiro Relator ao Governo do Estado, nos termos seguintes:

Ao Poder Executivo estadual para que adote medidas para aprimorar os procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução orçamentária das despesas, principalmente em relação às de natureza complexa como as obras públicas, de modo a efetuar a verificação pormenorizada do direito do credor garantindo o registro adequado nos sistemas administrativos e contábeis de todos os fatos em seus respectivos períodos, em conformidade com os princípios da gestão fiscal responsável, notadamente em relação às fases da despesa pública, assegurando a fiel observância dos arts. 58 a 64 da Lei 4.320/1964.

E a recomendação nº 2 à Secretaria de Controle Externo/TCE-CE, no sentido de que:

À Secretaria de Controle Externo para que realize auditoria nas unidades gestoras estaduais voltada à apuração de eventual descumprimento da Lei

no 4.320/1964 no exercício de 2024, com ênfase na verificação da observância da ordem legal das fases de execução das despesas públicas, bem como para aferir se tal irregularidade persiste no exercício de 2025.

3 - CONFORMIDADE FISCAL E FINANCEIRA

Neste tópico, foram pinceladas questões relacionadas à conformidade da gestão fiscal e financeira do Governo do Estado do Ceará, no exercício financeiro de 2024, às normas regentes.

3.1 - DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE)

De acordo com o art. 212 da Constituição Federal¹, os Estados devem aplicar **ao menos 25%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

O Estado do Ceará, considerando as despesas empenhadas, aplicou o montante de **R\$ 8.152.127.839,46**, correspondente ao percentual de **25,33% da receita líquida de impostos e transferências**.

3.2 - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS)

Os Estados devem aplicar, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde no mínimo 12% da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências – é a inteligência do art. 6º².

O Estado do Ceará aplicou R\$ 5.075.549.358,43, correspondente a **15,77% das receitas arrecadadas dos impostos** a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, b e §3º da Constituição; logo, **atendido o limite de gasto mínimo com ações e serviços públicos de saúde**.

3.3 - DESPESAS COM PESSOAL

De acordo com o art. 20, inciso III, alínea "c" da Lei de Responsabilidade Fiscal³, a despesa total com pessoal do Poder Executivo estadual não pode exceder 49% da Receita Corrente Líquida.

¹ Art. 212 da CF/88. "A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino."

² Art. 6º da Lei Complementar nº 141/2012. "Os Estados e o Distrito Federal aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam o art. 157, a alínea "a" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios."

³ Art. 20, II, c da LRF. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais: [...] II - na esfera estadual: [...] c) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo".

As despesas com pessoal do Governo do Estado do Ceará foram de **R\$ 15.753.526.870,26**, que corresponde a **43,56% da Receita Corrente Líquida ajustada** - abaixo, portanto, dos limites máximo (48,60%), prudencial (46,17%) e de alerta (43,74%).

3.4 - INVESTIMENTOS

No exercício de 2024, o Governo do Estado do Ceará alocou **R\$ 3,91 bilhões para investimentos, montante superior, em termos reais, em 35,75% em relação ao ano anterior.**

Dos investimentos realizados pelo Estado, o **maior volume** dos investimentos realizados foi direcionado para as funções **Transporte** (31,78%), **Gestão Ambiental** (13,42%) e **Educação** (13,39%).

Quanto à **função educação, foram aplicados em investimentos R\$ 525 milhões, sendo 120,03% superior aos investimentos de 2023 e 75,99% inferior ao de 2022.**

3.5 - DÍVIDA CONSOLIDADA

De acordo com o art. 29, I e §3º, c/c art. 30, §7º, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, dívida pública consolidada ou fundada compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, a ela se equiparando as operação de crédito que, de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham as receitas constado no orçamento. Também os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram, para fins de aplicação dos limites, a dívida consolidada.

A **dívida consolidada** interna e externa do Estado do Ceará atingiu o montante de **R\$ 18.954.882.256,77**.

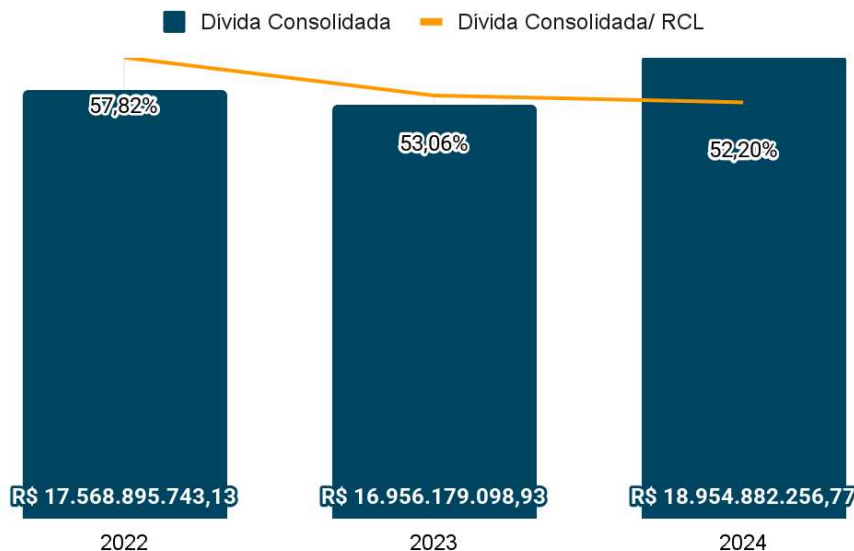
Houve um acréscimo no total da dívida consolidada no valor de R\$ 1.998.703.154,84 **em relação ao exercício de 2023 – o que equivale a uma variação de 11,79%.**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício de 2024 estabeleceu o montante de R\$ 22.356.420.000,00 para a **meta de dívida pública consolidada**.

Em comparação com a Receita Corrente Líquida, a dívida consolidada correspondeu ao percentual de 52,20%.

O Estado do Ceará não ultrapassou a meta atualizada estabelecida pela LDO.

Dívida Consolidada

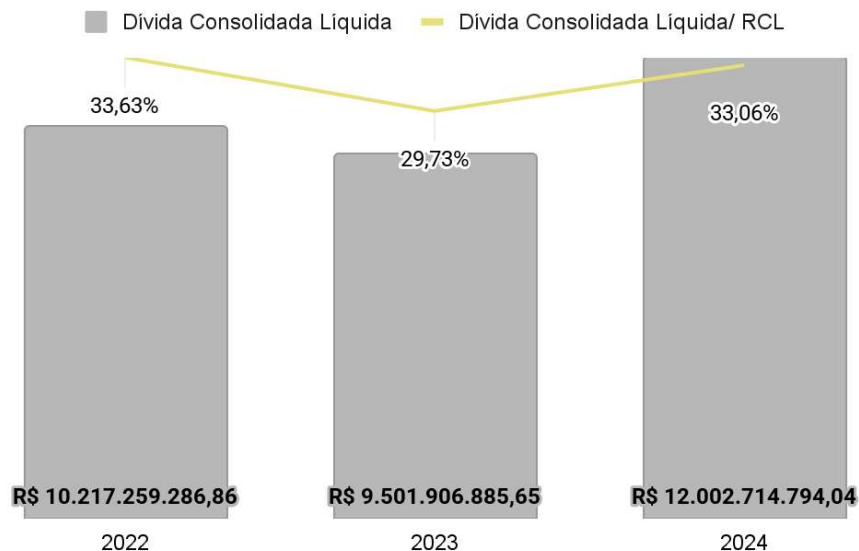


Quanto à **dívida consolidada líquida**, que compreende a dívida pública consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, aplicações financeiras e os demais haveres financeiros (Resolução nº 40/2001, do Senado Federal), a LDO estabeleceu uma **meta de R\$ 17.772.040.000,00**.

O art. 3º, inciso I, da Resolução nº 40/2001 limita o endividamento para os Estados em 200% da RCL.

No exercício analisado, a **dívida consolidada líquida do Estado do Ceará** foi de R\$ 12.002.714.794,04, correspondendo a **33,06% da RCL**, em **cumprimento à meta estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao limite do art. 3º, inciso I, da Resolução SF nº 40/2001**.

Dívida Consolidada Líquida



Destaque-se o **passivo atuarial** evidenciado no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, que alcançou o montante de R\$ 91.419.274.510,29, representando um **aumento de 56,12%** em relação ao exercício anterior.

Ainda sobre o passivo atuarial, o valor registrado no Balanço Patrimonial, especificamente na conta “**Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo**” passou de R\$ 1.890.948.709,12 para **R\$ 91.419.274.510,29**, representando um **aumento de 4.734%** em relação ao exercício anterior.

Confrontando a nota explicativa que trata das provisões matemáticas previdenciárias com as notas do Balanço Geral do exercício anterior, a Diretoria de Contas de Governo/Secex/TCE-CE não identificou fato novo nem indicação de eventuais mudanças de metodologia que tenham justificado tão significativa variação. Dessa forma, solicitou que fossem “*indicadas as causas dessa variação, acompanhado de uma memória de cálculo comparativa entre os exercícios, bem como, de Nota e Avaliação Técnica Atuarial deste exercício e do anterior*”.

Em resposta, alegou a Comissão do PASF que:

- Os lançamentos realizados no grupo de contas provisões matemáticas previdenciárias a

- longo prazo foram resultado de um ajuste contábil necessário para refletir, de forma exata e conforme exigências do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP 2024), as obrigações previdenciárias a longo prazo;
- b) Esses registros corrigiram a ausência anterior do reconhecimento contábil das obrigações líquidas atuarialmente projetadas no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, gerando aumento substancial no passivo;
 - c) Os valores dos passivos registrados representam: benefícios concedidos e a conceder a aposentados, pensionistas e outros, referentes ao fundo de repartição no longo prazo; benefícios concedidos e a conceder ao grupo de beneficiários do fundo em capitalização; a obrigação do Estado de cobertura de insuficiência financeira.
 - d) O modelo adotado está alinhado com a metodologia utilizada por outros Estados da Federação, como Espírito Santo, Bahia, Pernambuco e Tocantins;
 - e) As correções realizadas na contabilidade representam de maneira fidedigna as obrigações dos entes federativos, promovendo maior transparência e cumprimento às determinações legais.

Em reanálise, a Diretoria de Contas de Governo/Secex/TCE-CE acolheu os esclarecimentos acerca do reconhecimento das obrigações atuariais e a estrutura das contas. Nada obstante, pontuou que **não** foram apresentados a **Nota e Avaliação Técnica Atuarial completa**, com a memória de cálculo e os pressupostos atuariais adotados, o que impossibilitou atestar a adequação técnica dos valores registrados. Diante disso, reiterou o achado e recomendou à Secretaria da Fazenda que registrasse nas notas explicativas do Balanço Geral do Estado a memória de cálculo das Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo, acompanhada da Avaliação Técnica Atuarial, para assegurar a transparência e devida evidência das obrigações atuariais do Estado.

A Procuradoria-Geral do MPC/TCE-CE seguiu a Diretoria do TCE/CE. Para ela:

[...] a Nota Técnica Atuarial e a Avaliação Técnica Atuarial constituem instrumentos indispensáveis para a adequada mensuração e o reconhecimento contábil das Provisões Matemáticas Previdenciárias, viabilizando o monitoramento da sustentabilidade atuarial do regime

previdenciário, em observância ao interesse público e à legalidade.

Diferentemente de exercícios anteriores, o Governo do Estado equiparou o valor do passivo atuarial no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida e no Balanço Patrimonial, resultando em um aumento de 56,12% no Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, mas de 4.834% no Balanço Patrimonial. Segundo informado pelo ente, a alteração teve por finalidade adequar as provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo às exigências do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP 2024).

Pois bem, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - 10ª Edição) compreende as *provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo* como os passivos de prazo ou de valor incertos, relacionados a futuros benefícios previdenciários a serem pagos aos contribuintes, com probabilidade de ocorrerem no longo prazo.

O registro em contas de provisão matemática previdenciária deve contabilizar os benefícios concedidos e a conceder separados entre os fundos em repartição e em capitalização, além do reconhecimento da obrigação do Tesouro na cobertura do déficit atuarial (MCASP - 10ª Edição).

Essas provisões devem estar evidenciadas nas *Provisões a longo Prazo* no Passivo Não Circulante no Balanço Patrimonial, conforme exigências do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP - 10ª Edição).

Diante das razões apresentadas e considerando a conformidade às normas pertinentes, acolho a necessidade de realização do ajuste. *Embora o procedimento adotado esteja em conformidade com a legislação, a falta de transparência compromete a verificação da adequação técnica dos valores registrados e o acompanhamento da sustentabilidade atuarial do regime previdenciário.*

Um crescimento dessa proporção pode acarretar sérias repercussões para a saúde fiscal do Estado, afetando tanto sua capacidade de cumprimento das obrigações previdenciárias futuras quanto a solidez de sua posição financeira no presente.

O encaminhamento da Nota e Avaliação Técnica Atuarial completa, com a memória de

cálculo e os pressupostos atuariais adotados, conforme requerido por este Tribunal, teria promovido a devida transparência na identificação, registro e comunicação dos fatores determinantes do aumento das provisões matemáticas previdenciárias de longo prazo, viabilizando análises técnicas precisas e fundamentando eventuais revisões das premissas atuariais.

Em conclusão, é imprescindível o planejamento e a implementação de ações estruturantes voltadas a evitar elevações dessa natureza sem respaldo técnico fundamentado, de modo a assegurar a sustentabilidade do sistema, a estabilidade fiscal do Estado e a proteção dos direitos das gerações atuais e futuras.

À vista disso, Voto em consonância com a ressalva e recomendação nº 17 do Voto do Relator:

A Secretaria da Fazenda, que registre nas notas explicativas do Balanço Geral do Estado a memória de cálculo das Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo acompanhada da Avaliação Técnica Atuarial, buscando a transparência e a devida evidenciação das obrigações atuariais do Estado.

3.6 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Nos termos do art. 29, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, operações de crédito abrangem os compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas.

O Governo do Estado do Ceará realizou operações de crédito no valor de R\$ 882.134.644,36, correspondente a **2,43% da RCL - abaixo**, portanto, **do limite fixado** pelo art. 7º, inciso I, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal (**16% da RCL**).

3.7 - RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

O resultado primário⁴ é utilizado para avaliar o impacto da política fiscal executada pelo Estado, para aferir a capacidade do ente na arrecadação de receitas para pagar as suas dívidas, sem que, para tanto, se endivide ou diminua os seus ativos.

Além do mais, superávits primários, quando direcionados para o pagamento de serviços da dívida, podem contribuir para a redução do estoque total da dívida líquida, ao passo que déficits primários indicam aumento do endividamento.

E por ser importante indicador de controle do endividamento público é que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, *ex vi* do art. 165, §2º, da Constituição, c/c art. 4º, §§1º e 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, deve estabelecer metas anuais de resultado primário para o exercício a que se referir e para os dois seguintes.

De acordo com a Diretoria de Contas de Governo/Secex/TCE-CE, a meta de resultado primário estabelecida pela Lei Estadual nº 18.430, de 21 de julho de 2023 (LDO de 2024) foi um déficit de R\$ 343.444.000,00. Posteriormente, a Lei nº 18.657, de 27 de dezembro de 2023 alterou a **meta** para um **déficit de R\$ 634.143.000,00**.

Segundo o Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, **o Estado obteve um superávit primário de R\$ 22.050.879,16**. Verificou-se, a partir daí, o **atendimento pelo Governo do Estado do Ceará, no exercício de 2024, à meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo ano**.

Um resultado nominal⁵ positivo indica que houve diminuição da dívida consolidada líquida, ao passo que um resultado negativo indica um possível aumento da DCL.

De acordo com a Diretoria de Contas de Governo/Secex/TCE-CE, **a meta de resultado nominal estipulada** inicialmente pela Lei Estadual nº 18.430, de 21 de julho de 2023 (LDO de 2024) foi um déficit de R\$ 4.152.970.000.

No Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do 6º bimestre de 2024, **o resultado nominal apresentado foi um déficit de R\$ 2.500.807.908,39**. **Atendida, pois, a meta de resultado nominal pelo Governo do Estado do Ceará no exercício de 2024**.

⁴ Resultado primário é o saldo das receitas e despesas primárias. Receita primária (ou não financeira) é a que decorre da arrecadação de tributos – deduzidas as transferências constitucionais e legais – e da prestação de serviços pelo Estado. É obtida, pode se dizer, sem o endividamento ou a diminuição dos ativos do governo. Despesa primária (ou não financeira), de outra parte, é o gasto necessário com o pagamento de salários, aposentadorias e pensões, bem como com o custeio da máquina pública e com a realização de obras. É a despesa do Estado com a oferta de serviços públicos, deduzidas as despesas financeiras – tais como empréstimos, amortizações e juros passivos.

⁵ Obtém-se o resultado nominal a partir da variação da dívida consolidada líquida em dado período ou do resultado primário por meio da soma da conta de juros (i.e., juros ativos menos juros passivos).

4 - TRANSPARÊNCIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

No que tange à transparência da Administração Pública Estadual, cumpre destacar os avanços verificados no exercício de 2024, os quais evidenciam o comprometimento do Governo do Estado do Ceará com a efetivação dos princípios constitucionais da publicidade, moralidade e eficiência administrativa.

O Governo do Estado do Ceará atendeu às exigências de transparência da **gestão fiscal** da Lei de Responsabilidade Fiscal, no tocante à divulgação de relatórios fiscais e informações de execução orçamentária e financeira, devidamente atualizadas e disponíveis nos portais institucionais, e as do Decreto nº 10.540/2020.

Registre-se o avanço no cumprimento da Portaria Conjunta nº 01/2020, da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE) e Secretaria da Saúde do Ceará (SESA), que regulamenta a transparência nos **consórcios públicos de saúde**. Da análise dos dados do exercício, a Diretoria de Contas de Governo do TCE/CE destacou que 7 consórcios atingiram 100% na disponibilização dos demonstrativos analisados - no ano passado apenas os Consórcios Públicos de Saúde de Juazeiro do Norte e Limoeiro do Norte disponibilizaram os demonstrativos analisados -, além de que foram divulgadas no portal Ceará Transparente as transferências realizadas aos consórcios públicos, detalhadas por credor.

Atinente ao desempenho obtido no **Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP**, promovido pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon, o qual o Estado alcançou o índice de **96,69% de conformidade**, obtendo a classificação "**Diamante**", a mais elevada da escala. Esse resultado evidencia a robustez das práticas de transparência ativa adotadas pelos órgãos estaduais, em especial no tocante à ampla divulgação de informações relevantes à sociedade.

Por fim, quanto à comunicação pelo Governo do Estado do Ceará do **estado de suas obras** que se encontram paralisadas ou com baixíssima execução, objeto da Recomendação nº 32 do Parecer Prévio nº 239/2024 (Processo nº 07566/2024-6), destaque-se a atualização da Consulta de obras de edificações - Ceará Transparente, com *atualização diária, mapas interativos e georreferenciados e filtros de pesquisa* de obras paralisadas, em execução ou concluídas.

Nesse contexto, as evidências apuradas demonstram avanços significativos na promoção da transparência pública, configurando um ambiente institucional mais propício ao exercício do controle social, à responsabilização dos gestores e ao aprimoramento da governança pública estadual.

Apesar dos avanços reconhecidos, a análise técnica do presente exercício identificou

fragilidades que merecem atenção por parte da Administração Estadual, a fim de assegurar a plena observância aos princípios da publicidade e do controle social, dentre os quais destaco:

4.1 - DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM DADOS ABERTOS

A gestão e o uso dos recursos públicos de forma transparente e documentada em linguagem cidadã, promove a confiança entre os gestores públicos e a sociedade, que pode fiscalizar as ações e decisões do governo, verificando se os recursos estão sendo empregados de maneira ética, eficaz e eficiente.

A divulgação de informações em dados abertos extrapassa a transparência; é a materialização dela. Uma informação é disponibilizada em dados abertos quando o seu usuário pode dela dispor e com ela lidar da forma como bem quiser. Dados abertos são, segundo o *Open Data Handbook*, da *Open Knowledge Foundation*, "dados que podem ser livremente usados, reutilizados e redistribuídos por qualquer pessoa - sujeitos, no máximo, à exigência de atribuição da fonte e compartilhamento pelas mesmas regras."⁶

Disponibilizar informações em dados abertos não só assiste à fiscalização das ações e decisões governamentais, como incita a uma participação mais ativa na tomada de decisões.

Pesquisadores e acadêmicos podem realizar estudos e propor políticas públicas baseadas em evidências, criando, assim, valor para o próprio governo.

Desenvolvedores podem fazer uso desses dados para criar painéis, melhorando a visualização e a compreensão do orçamento e da gestão pública, ou, ainda, criar aplicativos que melhorem a qualidade de vida dos cidadãos e a eficiência dos serviços públicos.

A Lei nº 12.527/2011 determina que os órgãos e entidades públicas promovam a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas em seus sítios oficiais, possibilitando o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina.

Nesse contexto foram as recomendações nº 27 e 29 do Parecer Prévio nº 239/2024 (Processo nº 07566/2024-6):

Ao Poder Executivo, que aprimore a divulgação no portal de dados abertos, diversificando os dados publicados em relação a outros temas e/ou órgãos e incentive a sua utilização por parte da população, seja através de consulta aos dados ou de desenvolvimento de aplicativos.

⁶ Open Data Handbook. O que são dados abertos? Disponível em: https://opendatahandbook.org/guide/pt_BR/what-is-open-data/ Acesso em: 20/08/2024.

Ao Governo do Estado que aprimore o sistema de disponibilização de dados abertos e que seja ampliada a base de dados disponível no Portal da Transparência, possibilitando o pleno acesso aos dados de todas as áreas afetas à atuação do Poder Executivo, como segurança, trabalho e ação social, saúde, educação, infraestrutura, turismo e recursos hídricos, entre outras.

Em resposta, a Comissão do PASF esclareceu que:

- a) *Política de Dados Abertos*: a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE) elaborou uma minuta de decreto que instituirá a Política de Dados Abertos, que está sendo debatida nos órgãos do Governo Estadual;
- b) *Plataforma Ceará Transparente*: em 2024, o Governo do Estado disponibilizou mais bases de dados por meio da Plataforma Ceará Transparente, automatizando informações nas consultas relativas a servidores públicos, contratos e obras rodoviárias;
- c) *Interface de Programação de Aplicativos (API)*⁷: em 2024 as APIs englobam dados relativos a servidores públicos, contratos e convênios;
- d) *Compromissos*: a CGE mantém ações contínuas e ininterruptas para ampliar a base de dados, automatizar consultas e implementar APIs, consolidando ferramentas que visem a plena interação com a sociedade.

Após consulta à Plataforma Ceará Transparente, a Diretoria de Contas de Governo do TCE/CE sugeriu que ambas as recomendações fossem consideradas em estado de implementação, pois, apesar de constatar que foram disponibilizados um número maior de dados abertos e que nela constam as APIs referenciadas, verificou terem sido disponibilizados dados desatualizados (por exemplo: Ação de Governo, Contábil - saldos e conta, Fonte de Recurso, Natureza da Receita, Produto, Programa de Governo e Unidade Gestora), além da ausência de dados relativos a temas prioritários da atuação estatal, tais como: saúde, segurança e educação.

A Procuradoria Geral de Contas/MPC/TCE-CE reiterou as recomendações ainda não devidamente atendidas pelo Governo do Estado.

Por todo o exposto, voto por reiterar as ressalvas às contas e as recomendações nº 28 e 29 do Voto do Conselheiro Relator.

Ao Poder Executivo, que aprimore a divulgação no portal de dados abertos, diversificando os dados publicados em relação a outros temas e/ou órgãos e incentive a sua utilização por parte da população, seja através de consulta aos dados ou de desenvolvimento de aplicativos.

⁷ A Interface de Programação de Aplicativos (API) tem por objetivo a criação de plataformas para desenvolvedores, facilitando o desenvolvimento de softwares, aplicativos, programas e plataformas diversas.

Ao Governo do Estado que aprimore o sistema de disponibilização de dados abertos e que seja ampliada a base de dados disponível no Portal da Transparência, possibilitando o pleno acesso aos dados de todas as áreas afetas à atuação do Poder Executivo, como segurança, trabalho e ação social, saúde, educação, infraestrutura, turismo e recursos hídricos, entre outras.

4.2 - TRANSPARÊNCIA NA EXECUÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Indisponibilidade do Relatório de Acompanhamento da Execução do PPA 2024 no sítio eletrônico da Secretaria do Planejamento e da Gestão - Seplag

A divulgação das ações do PPA 2024-2027 executadas pelo Governo do Estado é realizada através do monitoramento e da avaliação dos eixos, temas e programas de governo.

O processo de Monitoramento do PPA 2024-2027, coordenado pela Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag), é realizado em ciclos quadrimestrais e tem como objetivo gerar informações adequadas que possam ser utilizadas no processo decisório, com vistas à correção de desvios de execução, à melhoria da alocação dos recursos e da utilização dos insumos disponíveis e ao alcance dos resultados almejados.

Já o processo de Avaliação do PPA 2024-2027 é realizado em avaliações bienais e os seus resultados são disponibilizados para consulta ampla no sítio eletrônico da Seplag e na Plataforma Ceará Participativo dos órgãos de controle e da sociedade.

A Diretoria de Contas de Governo/Secex/TCE-CE constatou a **ausência do Relatório de Acompanhamento da Execução do Plano Plurianual**, de divulgação anual, dificultando o acompanhamento da execução dos programas governamentais.

A Comissão do PASF alegou que:

- a) *Funcionalidades de filtros*: as funcionalidades de filtros sobre a execução das entregas para cada exercício Consulta Pública de Acompanhamento do PPA ainda não foram adaptadas à estrutura do PPA 2024-2027, razão pela qual aparece a opção de filtro somente até o ano de 2023, referente ao PPA 2020-2023;
- b) *Ausência de prejuízo*: tal restrição não comprometeu a transparência da execução do plano, uma vez que os dados essenciais estão disponibilizados por meio dos Relatórios Sintéticos de Monitoramento, acessíveis no portal eletrônico da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG. Explicou que a diferença entre

os ambientes consiste na possibilidade de realizar filtros específicos na Consulta Pública, trazendo apenas as visões desejadas, enquanto os Relatórios Sintéticos de Monitoramento apresentam a totalidade das entregas do PPA, organizadas por Eixo, Temas e Programas de forma similar à Consulta Pública.

- c) *Atualização*: a Seplag priorizou a elaboração dos relatórios analíticos do PPA, desenvolvidos em linguagem simplificada, atendendo à orientação do Tribunal de Contas. Todavia, a atualização da estrutura da Consulta Pública do PPA será realizada posteriormente, ainda sem previsão.

Em consulta ao sítio eletrônico da Seplag, a Diretoria do TCE/CE verificou que o Relatório de Acompanhamento da Execução do PPA 2024, em formato consolidado e de acesso direto, ainda não tinha sido disponibilizado. Diante disso, reiterou recomendação ao Poder Público que disponibilize o Relatório de Acompanhamento da Execução do PPA 2024 na página eletrônica da Seplag.

A Procuradoria Geral de Contas/TCE-CE acompanhou a Secex/TCE-CE e reforçou a necessidade de ampla divulgação do Relatório de Acompanhamento do PPA no site da Seplag como medida de transparência e boa prática na administração pública.

Estou de acordo com a Secex/TCE-CE e o MPC/TCE-CE. Embora o Governo do Estado tenha disponibilizado no sítio eletrônico da Secretaria de Planejamento e Gestão os relatórios sintéticos de monitoramento da execução do PPA, **não houve a formal disponibilização do Relatório de Acompanhamento da Execução do Plano Plurianual**, documento essencial para garantir transparência, controle social e gestão para resultados, reunindo informações sobre execução física e financeira, cumprimento de metas, evolução de indicadores e desempenho de programas.

Diante disso, voto por reiterar a ressalva às contas e a recomendação nº 32 do Voto do Conselheiro Relator:

Ao Poder Público que disponibilize o Relatório de Acompanhamento da Execução do PPA 2024 na página eletrônica da Seplag.

5 - AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Os programas, projetos e atividades do Governo, sob os vieses de planejamento e execução financeira e de metas, são historicamente analisados nas prestações de contas de governo do Estado.

A avaliação de políticas públicas – que foi desde sempre de suma importância para subsidiar a tomada de decisão do gestor público quanto à formulação de novas políticas públicas

ou a readequação das já existentes, tornou-se obrigatória por força da Emenda Constitucional nº 109/2021, que inseriu § 16 ao art. 37 da Constituição Federal, no sentido de que “os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma da lei.”

No exame das prestações de contas do Governo do Estado do Ceará relativas ao exercícios de 2022⁸ e 2023⁹ foram feitas ressalvas e recomendações relacionadas à avaliação de suas políticas públicas, que deveria ocorrer de forma estratégica e contínua, com a divulgação dos resultados alcançados.

Ao longo desses anos, os órgãos e entidades do *Governo do Estado demonstraram progresso na avaliação de políticas públicas*, com avanços significativos no número de avaliações realizadas e na transparência desses processos, inclusive no período analisado, conforme pontuou a Comissão do PASF:

- a) *IPECE*: a partir de 2019, o Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE, por meio do Centro de Análise de Dados e Avaliação de Políticas Públicas - CAPP, vem realizando avaliações de forma mais sistêmica, divulgando-as no seu sítio eletrônico (<https://www.ipece.ce.gov.br/capp/>);
- b) *Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECOP)*: o IPECE contribui tanto na análise inicial das propostas submetidas ao Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social - CCPIS quanto na avaliação dos impactos e resultados na redução da pobreza;
- c) Nos últimos 3 anos foi realizada uma série de estudos para subsidiar a formulação e o monitoramento das políticas do FECOP nos últimos anos, com relatórios divulgados no link <https://www.fecop.seplag.ce.gov.br/servicos/biblioteca/>;
- d) *Auditoria e Escuta Qualificada*: A Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE) realiza auditorias técnicas autônomas e escutas qualificadas para avaliar serviços públicos desde 2020, divulgando os relatórios no portal Plataforma Ceará Transparente;
- e) *Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica*: a Secretaria da Educação gerencia o Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica (SPAECE), em funcionamento desde 1992, abrangendo alunos da rede estadual e municipal;
- f) *Avaliação e monitoramento das políticas públicas em saúde*: A Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA) possui em sua estrutura organizacional, com início em 2019,

⁸ Recomendação nº 53 do Parecer Prévio nº 276/2023 (Processo nº 00444/2023-7): “Ao Poder Executivo Estadual, que realize, estratégica e continuamente, a avaliação de suas políticas públicas, divulgando os resultados por elas alcançados, de modo a possibilitar o controle administrativo e social e assim atender o art. 37, § 16 da Constituição da República;”

⁹ Recomendação nº 4 do Parecer Prévio nº 239/2024 (Processo nº 07566/2024-6): “Ao Poder Executivo Estadual, que realize, estratégica e continuamente, a avaliação de suas políticas públicas, divulgando os resultados por elas alcançados, de modo a possibilitar o controle administrativo e social e assim atender o art. 37, § 16 da Constituição da República.”

uma Coordenadoria de Políticas e Gestão do Cuidado, responsável pela coordenação, articulação, monitoramento e avaliação das políticas de saúde e institucionais. Em 2024 realizou 2 avaliações, que não foram ainda disponibilizadas no site da Sesa, pois encontram-se sob análise do Conselho Estadual de Saúde.

Apesar disso, *não foi realizada ou disponibilizada nos sítios eletrônicos* do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE a avaliação dos impactos das políticas de renúncia de receita, que, inclusive, foram objeto de recomendação ao Governo do Estado desde a análise da prestação de contas de governo relativa ao exercício de 2019 (Parecer Prévio nº 00078/2020 - Processo nº 00145/2020-7)¹⁰.

A avaliação de políticas públicas fundamenta-se no art. 37, § 16 da Constituição Federal; todavia, deveria ser essa a praxis de todos aqueles que lidam com dinheiro, bens e valores públicos, incluindo os formuladores e executores de políticas públicas.

A Administração Pública, em todas as suas instâncias, deve se esforçar para que suas políticas sejam eficazes, com o atingimento das metas e dos resultados esperados, de forma eficiente, otimizando os recursos utilizados, e transparente, viabilizando os controles administrativo e social.

Para o exercício de 2024, o Governo do Estado estimou renúncia de receita no montante de R\$ 4,87 bilhões. É imprescindível avaliar se os benefícios concedidos alcançaram os seus objetivos com relação à geração de emprego, atração de investimento e redução das desigualdades. Por todo o exposto, incorporo ao meu Voto a recomendação nº 15, de autoria do Conselheiro Relator:

Ao executivo estadual, estabelecimento de um sistema de avaliação dos impactos da política pública de renúncia de receita, com vistas a mensurar se os benefícios fiscais alcançaram seus objetivos com relação à geração de emprego, atração de investimento e redução das desigualdades.

CONCLUSÃO

Desta feita, **acompanho o Voto do relator** pela emissão de Parecer Prévio favorável à **aprovação com ressalvas**, pela Assembleia Legislativa, das contas do Exmo. Senhor Governador do Estado do Ceará, Elmano de Freitas da Costa, referentes ao exercício 2024, **com**

¹⁰ Foi retirada do exame das prestações de contas de governo para aguardar o deslinde da situação no Processo nº 28364/2022-8.

as recomendações ali consignadas.

Fortaleza, 18 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

CONSELHEIRO EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA